



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CE
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 434, DE 2017

Autoriza os estados da Federação e o Distrito Federal a criarem, especificamente, a Loteria Estadual de Valorização da Educação (LEVE) e dá outras providências.

Substitua-se, na ementa, a expressão ‘os estados da Federação e o Distrito Federal’ por ‘as Unidades da Federação’; o termo ‘estados’ por ‘Unidades da Federação’ no *caput* do art. 1º; no *caput* do art. 6º e no inciso II do § 2º do art. 3º, o termo ‘favorecidos’ por ‘beneficiados’; no art. 7º, a expressão ‘poderá ser escolhido’ por ‘poderá ser escolhida’; no § 1º do art. 11; e a expressão ‘poderá ser feito’ por ‘poderão ser feitas’, no § 2º do art. 11.

Sala da Comissão, em 05 de dezembro de 2018.

Deputado **DANILO CABRAL**
Presidente